

JOÃO DOMINGOS RODRIGUES DA SILVA,
Prefeito Municipal de Almirante Tamandaré do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que o Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

LEI MUNICIPAL Nº 564.05, 26 de dezembro de 2005.

Orça a Receita e Fixa a Despesa do Município de Almirante Tamandaré do Sul para o exercício de 2006, e dá outras providências.

Art. 1º - A Receita Orçamentária do Município de Almirante Tamandaré do Sul para o exercício de 2006, é estimada em R\$4.878.007,31 (Quatro milhões, oitocentos e setenta e oito mil, sete reais e trinta e um centavos) e a despesa fixada em R\$4.878.007,31 (Quatro milhões, oitocentos e setenta e oito mil, sete reais e trinta e um centavos).

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes nos anexos integrantes da lei, com o seguinte desdobramento:

1 - RECEITAS CORRENTES:

1.1. Receita Tributária	R\$	322.201,41
1.3. Receita Patrimonial	R\$	146.590,47
1.6. Receita de Serviços	R\$	847,95
1.7. Transferências Correntes	R\$	4.601.000,49
1.9. Outras Receitas Correntes	R\$	14.172,84

2 - RECEITAS DE CAPITAL:

2.3. Amortização de Empréstimos	R\$	144,90
2.4. Transferências de Capital	R\$	0,00

9 - DEDUÇÃO DA RECEITA:

9.7. Dedução de Receitas Corrente R\$ (236.949,92)

TOTAL DA RECEITA ESTIMADA R\$ 4.878.007,31

Art. 3º - A Despesa Orçamentária é fixada em R\$4.878.007,31 (Quatro milhões, oitocentos e setenta e oito mil, sete reais e trinta e um centavos) e será realizada de conformidade com os quadros das dotações por órgão do Governo e respectivas unidades orçamentárias e anexos.

Parágrafo Único - A Reserva de Contingência do Município fica estipulada em R\$7.852,80 (Sete mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e oitenta centavos).

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado, de acordo com o disposto nos artigos 7º, 42 e 43 da Lei nº 4320/64, no art. 165, parágrafo 8º, da Constituição Federal, no art. 8º, da Lei Complementar nº 101/2000:

I - Abrir crédito suplementar para atender despesas relativas à aplicação ou transferência de receitas vinculadas que excedam a previsão orçamentária correspondente até o limite recebido;

II - Abrir crédito suplementar para remanejar dotações orçamentárias, por decreto, sem limite de valores desde que vinculados a mesmo elemento de despesa, projeto/atividade ou operação especial;

III - Abrir Crédito Suplementar com saldo de recursos vinculados não utilizados no exercício passado, até o limite do saldo bancário livre;

IV - Reabrir os créditos especiais abertos nos últimos 4 (quatro) meses do exercício anterior, e não utilizados.

V - Abrir crédito suplementar com saldo do superávit financeiro verificado no exercício anterior dos recursos livres;

VI - Abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 10% (dez por cento) da despesa total autorizada;

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, exercendo seus efeitos, a contar de **1º de janeiro de 2006**.

Gabinete do Prefeito, em 26 de dezembro de 2.005.

João Domingos R. da Silva
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se no Pannel de
Publicações da Prefeitura Municipal:

Rita de Cássia de Oliveira
Assessora Especial de Gabinete